

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041489/2024-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0041489/2024-53	NAR Patos de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Moacir Ferreira Junior	CPF/CNPJ: 055.267.346-33	
Endereço: Rua Mariana, nº 202	Bairro: Damha Residencial Uberaba	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.042-276

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Moacir Ferreira Junior	CPF/CNPJ: 055.267.346-33	
Endereço: Rua Mariana, nº 202	Bairro: Damha Residencial Uberaba	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.042-276

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Canoas, lugares Veredão Capão da Extrema e Canoinha	Área Total (ha): 1.141,7331
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.396, 9.397, 9.398, 9.399 e 9.400	Município/UF: São Gonçalo do Abaeté/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-F436.3C4E.1D06.4B4F.8459.4717.6A1A.8074

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção			Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			397,7692	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação	Área (ha)		
Agricultura			Canavial	397,7692		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	397,7692	Campo e Campo Cerrado		397,7692		
Total:	397,7692		Total:	397,7692		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa		2.125,9263	m³			
Madeira de floresta nativa		65,3534	m³			
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE						
Grupos autorizados: Não se aplica						
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica						
Equipe técnica: Não se aplica						
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica						
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica						
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0						
Stéfano Santana Vaz – MASP						
Data da Vistoria: 19/12/2024						
10. VALIDADE						
Data de Emissão: 13/05/2025	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>					
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	432.283	8.004.119

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Retificar o Cadastro Ambiental Rural -CAR. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
2	Apresentar relatório contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF. Prazo: 60 (sessenta) dias após a supressão.
3	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
4	Apresentar averbação conforme determina a Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998 (112440416). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
5	Apresentar o Programa de Monitoramento das 4 espécies ameaçadas de extinção detectadas no Levantamento da Fauna Terrestre (<i>Chrysocyon brachyurus</i> , <i>Pecari tajacu</i> e <i>Myrmecophaga tridactyla</i> e <i>Ara ararauna</i>), acompanhado de ART. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
6	Apresentar proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
7	Apresentar Autorização de Manejo de Fauna para resgate e destinação de fauna silvestre terrestre, conforme Programa de Salvaguarda da Fauna. Prazo: antes de iniciar a supressão.
8	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 13/05/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113484290** e o código CRC **872C6074**.